



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 037/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A

da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor,

FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei.

ARTIGO 1º

Sobre os valores de vencimentos e remunerações dos funcionários da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 2º

Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelas seguintes critérios:

- a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzados novos.
- b) Até quarenta e nove centavos para o valor imediatamente inferior em cruzados novos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

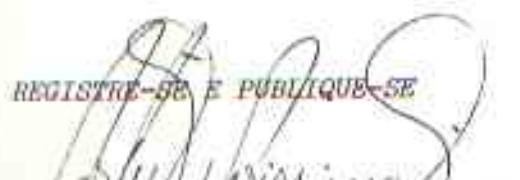
ARTIGO 3º

Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 1.989.

Saldanha Marinho 14 de agosto de 1.989.


PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA.